PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
Fls. 309

CONTRATO Nº 117/2025

"CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ E DE OUTRO A EMPRESA CM COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA."

O **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº. 5.037, inscrito no CNPJ sob o nº 88771001/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JUAREZ MARQUES DA SILVA, com poderes que lhe são conferidos pelo art. 106 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **CM COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.949.670/0001-84, estabelecida na Rua Lima e Silva, nº 15, Bairro Centro, CEP nº 93700-000, Campo Bom/RS, Fone: (51) 99115-3572 / 998999996, e-mail: cm.com.serv.engenharia@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Jaime Edson Feltes e Souza, CPF nº 66.631.450-53, residente e domiciliado em Campo Bom/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, modificada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, bem como pelo Decreto Municipal nº 5.157, de 19 de outubro de 2023, que regulamenta as licitações e contratos administrativos no Município de Tramandaí, pelo Decreto 10.024/2019 e pelas condições do edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de empreitada global (material e mão de obra) para prestação de serviços de engenharia e/ou arquitetura para manutenção e reforma de prédios públicos da Prefeitura de Tramandaí, neste Município, conforme descrito na Cláusula Terceira, demais exigências/considerações, seus Anexos e no Memorial Descritivo.

- Exigências/considerações:

1 – Sempre que houver aumento de área construída na edificação demandada, a empresa deverá abrir matrícula junto ao INSS de acordo com a ampliação.

2 – A Contratada deverá atender à Lei Municipal nº 3199/2011, a qual trata da gestão dos resíduos sólidos da construção civil, conforme previsto no subitem 12 - Documentação Ambiental do Memorial Descritivo.

3 – A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e materiais necessários para a execução dos serviços, respeitando todas as questões legais, fiscais, ambientais e trabalhistas, com salário hora de seus colaboradores de acordo com o piso de sua respectiva categoria.

4 – A Contratada deverá ter condições de assumir, no mínimo, 04 (quatro) frentes de trabalho ao mesmo tempo.

5 – O valor informado é estimativo para ser usado ao longo do contrato, para atender a demanda durante o período do contrato.

6 – É vedado a contratação de empresas em consórcio e a subcontratação pela empresa vencedora.

- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1 – A prestação de serviços deverá ocorrer conforme descrito no item 05 do Memorial Descritivo, devendo respeitar os prazos que forem estabelecidos, sob pena de punição.

2 – A execução do objeto deste Edital será de responsabilidade da contratada, que deverá dispor de mão de obra e materiais necessários ao desempenho do serviço.
* O servidor Alcides Victor Lopes Milanezi ficará responsável pela fiscalização do contrato. Os gerenciadores do instrumento contratual serão os servidores:
* Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: Flávio Genaro Maineri;
* Secretaria Municipal de Saúde: Cristiane Fatima Sobirai;
* Secretaria Municipal de Educação: Luis Augusto Gonçalves Machado

Parágrafo 1º: Faz parte integrante deste contrato o Processo de Licitação nº 018/2025, na modalidade de Concorrência Eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal

O presente contrato tem origem em licitação, na modalidade de Concorrência Eletrônica e será processada e julgada com observância do previsto no artigo 53, § 1º da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Processo Administrativo nº 984/2025. A Contratada reconhece sua vinculação ao processo de licitação, sua proposta e demais documentos que o integram. Também reconhece que eventuais dúvidas serão interpretadas em favor do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Forma de Pagamento

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores discriminados abaixo:

Item	Descrição do serviço	Qtade/Un	Valor Global	Desconto Cotado
01	Empreitada global (material e mão de obra) para prestação de serviços de engenharia e/ou arquitetura para manutenção e reforma de prédios públicos da Prefeitura de Tramandaí, neste Município	1 serviço	**R$ 4.800.000,00**	**25%**

- DO PAGAMENTO:

1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação, que será efetuada após a prestação de serviços, juntamente com a nota fiscal eletrônica, devidamente acompanhada de laudo de vistoria e atestada pela Secretaria requisitante acompanhada de todas as certidões negativas e demais documentos exigidos abaixo.

1.1 - Para efeito de medição e pagamento somente poderão ser considerados os serviços e obras efetivamente executados, respeitada a rigorosa conferência com o projeto e as planilhas de orçamento apresentadas e aprovadas, objetivando o cumprimento das etapas, dentro do prazo previsto.

2 – A Contratada deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
Fls. 310

- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb, conforme Instrução Normativa da RFB n° 2005/21;
- Contra-cheques pagos constantes na DCTFWeb (mês anterior).

3 – O(s) pagamento(s) não será(ão) liberado(s) se houver descumprimento da exigência constante nos subitem acima.

4 – No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o INCC-DI (FGV) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do INCC-DI (FGV), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

*** DA GARANTIA DO SERVIÇO**

1 – A Contratada responderá objetivamente, independentemente do recebimento definitivo dos serviços pela Administração, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade do objeto da licitação, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, conforme previsão do artigo 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

2 – A Contratada deverá, obrigatoriamente, prestar a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total do contrato, a qual opta pela modalidade abaixo:
II – seguro-garantia;

CLÁUSULA QUINTA: Da Dotação Orçamentária

Os recursos necessários para a execução da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
100104.122.0124.2060 – Manutenção e Adequação de Prédios Públicos
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros – PJ – 6866-7

11 Secretaria Municipal de Saúde
11.01.10.303.0182.1088 – Fort. Assist. Farmac. c/apoio Profila. e Tera
3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 7603

11.01.10.301.0107.1995 – Fort. Manut. e Qualif. da Rede At. Básica
3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 7961
11.01.10.305.0184.2179 – Fort. e Manut. da Vigilância em Saúde
3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 8640

11.01.10.122.0179.2056 – Fortalecimento, Modernização, Manut. e Qualif.
3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 8582
11.01.10.302.0181.2177 – Fort. Assist. Hospit. de Media e Alta Complex.
3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 8779

23 Secretaria Municipal de Educação
230112.365.0132.1082 – Cons. Amp. e Refor. Prédio Educ. Inf.
449051000000 – Obras e Instalações 1500 – 1001 8299-6

23012.361.0133.2031 – Manut. e Revit. Ensino Fundamental
449051000000 – Obras e Instalações 1540 – 0000 7065-3

CLÁUSULA SEXTA: Da Atualização dos Preços (Reajuste e Reequilíbrio)

1. Do Reajuste:

1.1 – Pactuada a Ata/Contrato oriunda(o) ou não de Registro de Preços, poderão os preços serem reajustados, após 12 meses, pelo índice/percentual que incidir no valor do preço originalmente cotado, comprovadamente com documentos; visto que os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta, nos termos do art. 25, §7° da Lei 14.133/2021.
1.2 – Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, para compras e serviços comuns, em geral, sem dedicação exclusiva.
1.3 – Em relação a obras e serviços de engenharia, a revisão poderá ser realizada, após o prazo inicial de 12 (doze) meses do subitem anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados, por índice setorial (INCC-DI), através de Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), e/ou Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO-DNIT) para pavimentação asfáltica, mediante requisição da parte licitante, dentro do prazo de vigência, e com fundamentação e comprovação do pedido.

1.4 – O reajuste/reequilíbrio deverá ser pleiteado, via Protocolo Geral do Município, ou pelo e-mail **licitacoes.tramandai@gmail.com**, do Setor de Licitação, no horário compreendido entre 13h e 19h, até 90 (noventa) dias após a ocorrência do fato que o autorize, desde que ainda vigente o contrato, ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

1.5 – Não requerido o reajuste no prazo previsto no parágrafo anterior, haverá a renúncia tácita à aplicação do referido instituto para o lapso temporal a que este se refere.

1.6 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.7 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
2 – Do Reequilíbrio:

2.1 – A beneficiária da Ata/Contrato, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, conforme previsto no **subitem 1.4**, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

2.2 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

2.3 – O pedido de atualização dos preços aos valores praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo maior desconto percentual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
Fls. 311

2.4 – O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer através de processo administrativo protocolado junto ao Setor de Protocolo Geral do Município, nos moldes do **subitem 1.4** e deverá estar acompanhado de planilha de apuração de valores.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Prazo

1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a vigência máxima prevista em lei.

a) O prazo acima proposto somente será prorrogado mediante solicitação por escrito da empresa contratada, desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade e devidamente aceitas pelo Departamento de Engenharia e pela(s) Secretaria(s) requisitante(s).

2 – No momento da assinatura do contrato deverá:

I) ser apresentar a comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante, através da apresentação do contrato social, da carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços firmados entre ambos. As assinaturas das firmas **poderão** estar no formato eletrônico, conforme regulamentação da Lei nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020 ou da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.

II) para empresas que apresentaram prova de registro, através de Certidão, da empresa e/ou responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA de outro estado, devem apresentar as referidas provas de registros:
a) vistadas pelo CREA-RS para obras e serviços inferiores a 180 (cento e oitenta dias).
b) registradas no CREA-RS para obras e serviços superiores a 180 (cento e oitenta dias).

3 – Será exigida da empresa licitante vencedora, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, **garantia adicional** equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.
a) A prestação da garantia adicional, no valor de **R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)** é condição para a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Da Fiscalização

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela CONTRATADA, o que, em hipótese alguma, a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

CLÁUSULA NONA: Das Sanções Administrativas

1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 deste Contrato, as seguintes sanções:
a) advertência.
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3 – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 2 do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 do presente Contrato.

5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6 – A aplicação das sanções previstas no item 2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7 – Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea "b", do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

8 – Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

10 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
Fls. 312

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13 – A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 2 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
14 – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Dos Serviços

Fica ao encargo da CONTRATADA a admissão de pessoal para a prestação de serviços acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dos Privilégios do Município

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo por que admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Casos Omissos

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, art. 89 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das prerrogativas

1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:
1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
1.3 fiscalizar sua execução;
1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;
1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

1 – A CONTRATADA fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Tramandaí, 15 de abril de 2025.

JUAREZ MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
JAIME EDSON FELTES E SOUZA
Data: 15/04/2025 18:05:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rejane Cardoso Marques
Procuradora Geral
do Município
OAB 23963

CM COME. E SERV. DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
Fls. 313

Fiscais dos Serviços:

* Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: Flávio Genaro Maineri;

* Secretaria Municipal de Saúde: Cristiane Fatima Sobirai;

* Secretaria Municipal de Educação: Luis Augusto Gonçalves Machado

Testemunhas:

.....

.....

EMR

RECEBIDO NO SETOR DE LICITAÇÕES

22 / 04 / 2025 às

ASS: